

PUBLICADO

Extrema, 14 / 08 / 19

LEI N° 4.029

DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a receber doação condicionada, conceder isenção tributária e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação condicionada do imóvel descrito no inciso I deste artigo, de propriedade de **FELIPE DE ATAÍDE OLIVOTTI**, brasileiro, médico, portador do RG n°. 7964567 (SSP/SP), inscrito no CPF sob n°. 039.414.018-40, casado com **FÁTIMA CRISTINA ROMANO OLIVOTTI**, brasileira, portadora do RG n°. 14.123.906-2 (SSP/SP), inscrita no CPF sob n°. 163.611.418-02, residentes e domiciliados na Rua Professora Esmeralda Godói Serpentino, n°. 16, Bairro Pastoral, Município de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, na forma dos memoriais descritivos e levantamentos planimétricos, que passam a fazer parte integrante desta Lei:

I – Levantamento Planimétrico realizado no terreno de propriedade de Felipe de Ataíde Olivotti, com área de 4.029,41 m² (quatro mil e vinte e nove vírgula quarenta e um metros quadrados), registrado sob Matrícula n°. 5.181 do Serviço Registral de Imóveis, localizado na Estrada Municipal Luiz Gabellini, Bairro da Ponte Nova, Município e Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 5376,494m. e E 930,016m.; deste, segue com azimute de 352°01'36" e distância de 20,51m., seguindo-se até o vértice 02, de coordenadas N 5396,809m. e E 927,171m.; deste, segue com azimute de 356°09'52" e distância de 32,06m., seguindo-se até o vértice 03, de coordenadas N 5428,802m. e E 925,026m.; deste, segue com azimute de 03°02'07" e distância de 29,95m., seguindo-se até o vértice 04, de coordenadas N 5458,713m. e E 926,612m.; deste, segue com azimute de 08°17'29" e distância de 26,96m., seguindo-se até o vértice 05, de coordenadas N 5485,713m. e E 930,500m.; deste, segue com azimute de 13°18'01" e distância de



87,94m., seguindo-se até o vértice **06**, de coordenadas N **5570,967m.** e E **950,730m.**; deste, segue com azimute de $13^{\circ}51'17''$ e distância de 76,56m., seguindo-se até o vértice **07**, de coordenadas N **5645,303m.** e E **969,064m.**; deste, segue com azimute de $12^{\circ}07'22''$ e distância de 43,23m., seguindo-se até o vértice **08**, de coordenadas N **5687,564m.** e E **978,141m.**; deste, segue com azimute de $07^{\circ}10'16''$ e distância de 30,28m., seguindo-se até o vértice **09**, de coordenadas N **5717,610m.** e E **981,922m.**; deste, segue com azimute de $356^{\circ}47'41''$ e distância de 23,48m., seguindo-se até o vértice **10**, de coordenadas N **5741,049m.** e E **980,609m.**; deste, segue com azimute de $113^{\circ}33'37''$ e distância de 8,15m., seguindo-se até o vértice **11**, de coordenadas N **5737,793m.** e E **988,075m.**; deste, segue com azimute de $122^{\circ}52'27''$ e distância de 4,55m., seguindo-se até o vértice **12**, de coordenadas N **5741,049m.** e E **980,609m.**; deste, segue com azimute de $185^{\circ}17'11''$ e distância de 0,86m., seguindo-se até o vértice **13**, de coordenadas N **5735,323m.** e E **991,896m.**; deste, segue com azimute de $176^{\circ}10'00''$ e distância de 16,25m., seguindo-se até o vértice **14**, de coordenadas N **5718,255m.** e E **992,903m.**; deste, segue com azimute de $176^{\circ}34'55''$ e distância de 4,84m., seguindo-se até o vértice **15**, de coordenadas N **5713,420m.** e E **993,191m.**; deste, segue com azimute de $185^{\circ}35'53''$ e distância de 4,82m., seguindo-se até o vértice **16**, de coordenadas N **5708,623m.** e E **992,721m.**; deste, segue com azimute de $189^{\circ}12'56''$ e distância de 22,89m., seguindo-se até o vértice **17**, de coordenadas N **5686,027m.** e E **989,055m.**; deste, segue com azimute de $191^{\circ}47'55''$ e distância de 64,35m., seguindo-se até o vértice **18**, de coordenadas N **5623,036m.** e E **975,897m.**; deste, segue com azimute de $194^{\circ}51'42''$ e distância de 54,13m., seguindo-se até o vértice **19**, de coordenadas N **5570,713m.** e E **962,013m.**; deste, segue com azimute de $194^{\circ}12'55''$ e distância de 24,84m., seguindo-se até o vértice **20**, de coordenadas N **5546,630m.** e E **955,912m.**; deste, segue com azimute de $196^{\circ}54'30''$ e distância de 24,43m., seguindo-se até o vértice **21**, de coordenadas N **5523,254m.** e E **948,806m.**; deste, segue com azimute de $189^{\circ}18'15''$ e distância de 17,00m., seguindo-se até o vértice **22**, de coordenadas N **5506,481m.** e E **946,058m.**; deste, segue com azimute de $192^{\circ}28'01''$ e distância de 13,17m., seguindo-se até o vértice **23**, de coordenadas N **5493,618m.** e E **943,214m.**; deste, segue com azimute de $190^{\circ}30'43''$ e distância de 20,46m., seguindo-se até o vértice **24**, de coordenadas N **5473,499m.** e E **939,481m.**; deste, segue com azimute de $186^{\circ}53'52''$ e distância de 21,26m., seguindo-se até o vértice **25**, de coordenadas N **5452,393m.** e E **936,928m.**; deste, segue com azimute de $182^{\circ}20'50''$ e distância de 22,78m., seguindo-se até o vértice **26**, de coordenadas N **5429,630m.** e E **935,995m.**; deste, segue com azimute de $176^{\circ}32'52''$ e distância de 26,03m., seguindo-se até o vértice **27**, de coordenadas N **5403,648m.** e E **937,562m.**; deste, segue com azimute de $175^{\circ}06'03''$ e distância de 29,87m., seguindo-se até o vértice **28**, de coordenadas N **5373,887m.** e E **940,113m.**; deste, segue com azimute de $284^{\circ}28'45''$ e distância de 10,43m., seguindo-se até o vértice **01**, ponto inicial da descrição



deste perímetro, perfazendo a área de 4.029,41 m² (quatro mil e vinte e nove vírgula quarenta e um metros quadrados)".

II – A área objeto de doação encontra-se avaliada em **R\$ 881.796,08** (oitocentos e oitenta e um setecentos e noventa e seis reais e oito centavos), conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se à execução de um modelo padrão na Estrada Municipal Luiz Gabellini da Silva, com vistas a que futuros loteamentos sigam o modelo padrão desta obra viária.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, para cumprimento ao disposto no *caput* do artigo 1º desta Lei, autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I – Isenção ao proprietário e seus sucessores do pagamento das Contribuições de Melhoria a serem lançados quando da finalização das obras nas áreas em questão;

II – Elaboração de memoriais descritivos e levantamentos planialtimétricos da área objeto da obra de infraestrutura da Avenida;

III – Fornecimento do projeto em arquivo eletrônico e 01 (uma) cópia impressa da área a ser doada, com a devida demarcação da área remanescente;

IV – Execução de Obras de Alargamento da Via, Aplicação de Pavimentação Asfáltica em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, Obras de Drenagem, Galeria de Águas Pluviais, Construção de Meio Fio, Calçamento e Extensão de Rede de Baixa Tensão exclusivamente para atendimento de Iluminação Pública e dos imóveis que situam à sua margem, Implantação da tubulação de água portátil por toda extensão da nova avenida, projeto de paisagismo e sua implantação com plantação de árvores e gramas nos locais pertinentes, assumindo o Município de Extrema todas as despesas com tal empreendimento;

V – Corte do talude que se formar na área remanescente do proprietário **Felipe**, à margem da Avenida, com inclinação que não prejudique o calçamento e a via, com ângulo mínimo de 19º (dezenove graus) evitando assim possível escoamento de terra na Estrada Municipal Luiz Gabellini; a base do talude que se iniciará na linha divisória entre a Estrada e a área



remanescente de propriedade de **Felipe** deverá ter 1,00 m de altura, passando a partir desse ponto a obedecer ao ângulo de 19° (dezenove graus);

VI – Plantio de grama no talude para evitar futuras erosões no terreno, bem como aplicação de concreto na calçada que se prolongar por toda extensão da Avenida;

VII – Implantação de Ponto de Água Potável para atendimento das áreas contíguas à Avenida, de propriedade de **Felipe de Ataíde Olivotti**, evitando assim danos ao pavimento;

VIII – Descarte de terra em local a ser designado pelo proprietário **Felipe de Ataíde Olivotti**, em raio máximo de 1,8 Km (um vírgula oito quilômetros) da área da faixa de alargamento da avenida;

IX – Autorização de abatimento das áreas a serem destinadas ao Município de Extrema, de futuro Projeto e/ou Processo Administrativo de Loteamento/Chacreamento/Desmembramento que venha a ser realizado pelo proprietário ou seus sucessores da área remanescente, independentemente da época que ocorrer o parcelamento do solo;

X – Execução provisória de cerca de arame farpado, com no mínimo 06 (seis) fios de arame, por toda extensão da área alcançada pelas obras, exatamente na linha de divisa delimitada pelo alargamento da via;

XI – Após a definição exata da linha limítrofe entre a via pública e a área remanescente de propriedade de **Felipe de Ataíde Olivotti** (com a sua identificação e construção do passeio/calçamento), deverá o Município proceder à remoção da cerca provisória e reconstruí-la exatamente 15 (quinze) metros adentro da propriedade de **Felipe**, para que possa ser cortado o talude;

XII – Após o corte do talude por toda avenida, deverá o Município executar definitivamente a cerca exatamente na linha limítrofe da área remanescente e a via pública, utilizando mourões de madeira e arame farpado, com no mínimo 06 (seis) fios de arame;

XIII – O detalhamento do que será entregue na obra de infraestrutura (ex: ruas asfaltadas, iluminação, esgoto, água potável, taludes, etc.) fica a cargo do Município, o qual



assume ainda toda e qualquer despesa com a obra, isentando o proprietário **Felipe de Ataíde Olivotti** e seus sucessores de qualquer ônus em relação à obra;

XIV – Execução de taludes com rampa de 19° (dezenove graus) nas divisas;

XV – A execução dos taludes nas divisas da propriedade de **Felipe de Ataíde Olivotti** será feita conforme as normas de engenharia e obedecidas as diretrizes básicas de uso do solo, de forma a evitar danos ao patrimônio público e a terceiros;

XVI – Assume o Município de Extrema todos os ônus que decorrerem da execução da obra, inclusive frente a terceiros por danos que venha a causar, respondendo ainda pelos efeitos da evicção;

XVII – Assume o Município de Extrema a obrigação de obter todas as licenças ambientais necessárias à execução da obra;

XVIII – O Município de Extrema fica responsável pela execução da obra até o dia 31/12/2020, sob pena de se obrigar a indenizar o proprietário por toda área ocupada, bem como manter a isenção da Contribuição de Melhoria ou qualquer outro Tributo ou Taxa e demais despesas;

XIX – Fica facultada ao Município a possibilidade de elevação do nível e do leito transitável da Avenida, a fim de que o imóvel limítrofe de propriedade de **Felipe de Ataíde Olivotti** não fique por demais prejudicado e acidentado com um barranco/talude muito elevado;

XX – Caso, no futuro, haja qualquer novo projeto de prolongamento/alargamento da Avenida Luiz Gabellini (a partir do trecho final de conclusão da obra ora ajustada), por iniciativa do proprietário/sucessores limítrofes ou do próprio Município de Extrema, e que compreenda toda extensão remanescente da aludida Avenida e das áreas remanescentes do proprietário **Felipe de Ataíde Olivotti**, fica desde já autorizado que seu prolongamento se fará nos mesmos termos pactuados neste instrumento, porém sua dimensão e alargamento deverá ser suportado em igualdade de condições entre os proprietários de imóveis que margeiam a avenida de ambos os lados (com a cessão de 50% de cada parte interessada da área necessária ao alargamento da via), cuja obrigação e os ônus de sua expansão serão suportados exclusivamente pelo Município de Extrema, a



qualquer tempo e mesmo que sua execução não seja feita durante o mandato da atual administração municipal;

XXI – Fica autorizado o proprietário **Felipe de Ataíde Olivotti** e seus sucessores a proceder ao desmembramento em lotes de toda faixa de terras que se prolonga à margem da Avenida Luiz Gabellini, podendo ainda aliená-los a terceiros e realizar edificações em alvenaria, na forma da lei;

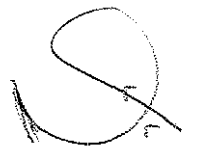
XXII – No ponto em que a Avenida Luiz Gabellini atingir a mata de propriedade de Ernesto Morbidelli, destacada no projeto anexo, todo seu alargamento deverá ser feito no interior da mata, de forma a evitar ônus ao proprietário **Felipe de Ataíde Olivotti**, neste trecho, devendo o Município de Extrema providenciar junto ao órgão público competente a autorização para a intervenção na área de mata nativa;

XXIII – Considerando que o presente ajuste compreende apenas parte de toda extensão da Avenida Luiz Gabellini, fica estabelecido que o ponto de afunilamento da via que será alargada com o remanescente da estrada municipal iniciará imediatamente após o ponto final das obras nos limites da propriedade de **Felipe de Ataíde Olivotti** com a mata de propriedade de Ernesto Morbidelli, devendo assim o afunilamento ser feito a partir e dentro da aludida mata.

Art. 4º - Os proprietários deverão renunciar a qualquer direito de propriedade sobre a área descrita nos mapas e memoriais em anexo, seja na forma de indenização por expropriação indireta ou qualquer outro argumento.

Art. 5º - As despesas decorrentes ao cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas Fichas **925-100** (Material de Consumo) e **926-100** (Obras e Instalações), para o exercício do corrente ano.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

